

PORTARIA Nº 1.630 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 28/12/1991)

Ver Portaria nº 74/92, publicada no DOE de 08/02/92, que modifica relação de contribuintes obrigados a entregar o DAM referente ao exercício de 1992.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 244 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07/06/89,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a relação, que com esta se publica, dos contribuintes inscritos no Cadastro Básico do ICMS - CABASI, que estão obrigados apresentar, mensalmente, na Inspetoria da Fazenda da circunscrição fiscal do estabelecimento, o demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM.

Art. 2º A obrigatoriedade da apresentação se estende ao período de janeiro à dezembro de 1992, e deverá ser feita até o dia 10 do mês seguinte ao da referência, englobando todas as operações realizadas.

Parágrafo único. Na hipótese em que o pagamento do ICMS, por falta de expediente bancário, se der após o dia 09 (nove), a entrega do DAM se dará no dia útil seguinte.

Art. 3º No ato da entrega do DAM, o contribuinte deverá fornecer cópia reprográfica do Documento de Arrecadação Estadual com o imposto relativo ao mês informado no Demonstrativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 1991.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário